



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.968

Rio Branco-AC, 03/12/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial do servidor Luiz Moura da Costa, matrícula 2385228-2 – Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição do servidor **Luiz Moura da Costa**, matrícula 2385228-2, concedida por meio da Portaria n.º 333 de 05/05/2023¹, baseada no artigo 4º, §4º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §6º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 130/131) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que o servidor foi admitido em 14/04/1992 por concurso público (CTC à fl. 13) para exercer o cargo de Professor PE-1, e a partir de junho/1999 foi enquadrado no cargo de Professor P1, conforme a LCE n.º 67/1999 (fl. 83). Em 2006 obteve progressão funcional para o cargo de Professor Nível Superior P2, de acordo com a Portaria n.º 3.179 de 28/06/2006 (fl. 85).

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 97.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Publicada no DOE n.º 13.529 de 09/05/2023.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br